

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 58.057.363/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 22.0144.27-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 79/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 80/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, anexo VII;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na Suframa, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

**PORTARIA SUFRAMA Nº 2.022, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, §3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 76/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 79/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002366/2025-77, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 56.422.592/0001-94, Inscrição SUFRAMA: 22.0133.15-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 76/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 79/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, no anexo VI;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

**PORTARIA SUFRAMA Nº 2.023, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa J N ALECRIM E CIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, §3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 78/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 87/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002640/2025-16, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa J N ALECRIM E CIA LTDA., CNPJ: 63.665.707/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 21.0182.93-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 78/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 87/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739 e ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPA DE PAPEL ONDULADO OU CHAPA DE PAPEL CARTÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código SUFRAMA 0742, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a qual se refere o Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245, de 20 de dezembro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA SERES/MEC Nº 408, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023 e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1050974-97.2021.4.01.3500, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 04639/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.003641/2021-94 e de acordo com o processo e-MEC nº 202129284, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de graduação em Medicina (1596731), bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini - Goiânia - FACISO-Goiânia (cód. 26278), mantida pela Tertius - Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. (cód. 17942).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

**PORTARIA SERES/MEC Nº 409, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023 e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1054832-14.2022.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00668/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.004029/2022-10 e de acordo com o processo e-MEC nº 202215336, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1612613), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Medicina de Dourados - FMD (cód. 26902), mantida pela UNIFRON EDUCACIONAL LTDA. (cód. 18217), na Rua Manoel Santiago, nº 1155, Bloco B, bairro Vila São Luiz, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 82/REITORIA/IFPA, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 3707/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto, art. 16 e 18 do Regimento Geral deste Instituto e o que consta no Processo nº 23051.014159/2025-25, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, atualizado pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPGRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e pelas Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SPG-SRT/MGI nº 21/2024 e nº 20/2025.

Art. 2º Compete à Reitoria do Instituto Federal do Pará:

I- Suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 11.072/2022;

II- Conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022;

III- Consolidar as informações e os resultados do PGD e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 3º As unidades terão o prazo de até 30(trinta) dias a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD, observando os procedimentos estabelecidos pelo art. 10º do Decreto nº 11.072/2022 e atualizações.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir da data de publicação da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO MEDEIROS ALHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 451, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Homologação do resultado final do concurso público para carreira de magistério superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2025, publicado no DOU de 06/01/2025.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Computação
Departamento: Computação Interdisciplinar	Área de Conhecimento: Computação e Educação
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A	Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.039360/2025-07	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Diego Zabot
2º	Pietro Matheus Bompel Fontoura

JEILSON BARRETO ANDRADE